



PROC. Nº 3920/06
PLL Nº 171/06

Altera o art. 2º da Lei nº 3.397, de 2 de julho de 1970, que disciplina o comércio de jornais e revistas nas vias públicas e outros logradouros públicos, priorizando a concessão de licença para o estabelecimento de bancas de jornais e revistas a pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

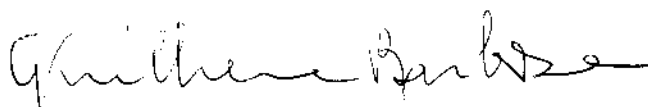
SUB-EMENDA À EMENDA Nº 01

A redação do §1º passa a ser a seguinte:

§ 1º A licença de que trata este artigo será concedida, em caso de mais de um pretendente, preferencialmente a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna


Ver. Guilherme Barbosa